



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/RJ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 16/2025/DELEARM/DREX/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro/RJ, 24 de setembro de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
Chefe da UCAC/DELEARM/DREX/SR/PF/RJ
Chefes dos NUARMs no estado do Rio de Janeiro

Assunto: Padronização de procedimentos SINARM CAC.

Senhores Chefes,

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos no âmbito deste estado, determino e oriento o que se segue em relação aos processos:

I - Comprovação de Residência:

Pode ser aceita a comprovação atual acompanhada de declaração de residência referente aos últimos 5(cinco) anos na forma da Lei 7.115/83, cujo trecho transcrevo abaixo:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

II - Comprovação de Idoneidade:

a) inquéritos policiais e ações penais em andamento por quaisquer crimes obstam a concessão de CR ou aquisição de arma de fogo;

b) condenações criminais têm o mesmo tratamento da alínea anterior;

c) inquéritos policiais arquivados podem impedir a concessão de CR e aquisição de arma de fogo a depender das razões do arquivamento, vez que apenas a negativa de autoria ou inexistência do fato vinculam a administração pública;

d) absolvição criminal vincula a administração pública em caso de negativa de autoria ou inexistência do fato, os demais casos devem ser analisados com cautela para verificar a perda da idoneidade, levando, salvo casos especiais a negativa;

e) A extinção de punibilidade pela pena cumprida, após cinco anos reestabelece a idoneidade para crimes culposos, mas deve ser analisada com cautela para crimes dolosos, mantendo-se a vedação para crimes praticados com violência ou grave ameaça contra a pessoa, assim como para crimes hediondos ou equiparados e os que tenham envolvido crimes da Lei 10.826/03;

f) O acordo de não persecução penal retira a idoneidade conforme entendimento da DELP/CGCSP, assim como a suspensão condicional do processo, podendo haver análise após o prazo descrito no item e) e com as mesmas nuances.

III - **Comprovação de Ocupação Lícita:**

Doravante sejam aceitos: Pro Labore, DECORE que envolva os últimos três meses, contracheque atual, declaração de IRPF referente ao ano anterior;

Destaque-se que ocupação lícita é a atividade não vedada por lei, ainda que não remunerada, como estudante e dona de casa a título exemplificativo. Portanto o usuário deve comprovar o exercício da atividade;

Dessarte, contratos sociais ou outros documentos semelhantes não comprovam a atividade, mas apenas o fato

IV - **Recomendações Gerais:**

Em caso de suspeita de fraudes em documentos seja de natureza material ou ideológica, deve ser feita informação ao chefe da unidade para que sejam tomadas as medidas de polícia judiciária cabíveis.

CUMPRASE no âmbito da DELEARM/RJ e sirva de orientação técnica aos NUARMS nas descentralizadas.

Atenciosamente,

Marcelo de Souza Daemon Guimarães
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEARM/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DAEMON GUIMARAES**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/09/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142729566&crc=ECED0ED3.
Código verificador: **142729566** e Código CRC: **ECED0ED3**.

Avenida Rodrigues Alves, 1 - Centro, Telefone: (21) 2203-4316
CEP 20081-250, Rio de Janeiro/RJ

